



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXIV - Edição 2897 - 10 de janeiro de 2025

## ATOS DA CVI

PORTRARIA N° 052/2025

ENQUADRA SERVIDORA À LEI COMPLEMENTAR N° 333, DE 29 DE MAIO DE 2018.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

ENQUADRAR a servidora RENATA MARI DUTRA, matrícula nº 84, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico de Apoio Legislativo", nos termos do Art. 4º, § 4º, da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018, a contar de 08 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.

PORTRARIA N° 058/2025

EXONERA SERVIDOR EFETIVO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE "COORDENADOR E SUPERVISOR DO PATRIMONIO E DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO, matrícula nº 16, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Oficial Administrativo", da função gratificada de "Coordenador e Supervisor do Patrimônio e das Organizações não-governamentais", a contar de 08 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI  
Presidente.



RESOLUÇÃO N° 646, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO N. 613, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES DO CORAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ  
GIULIANA VON MECHELN.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 25, IV e 200, parágrafo único da Resolução nº 564/2015, faz saber que o Plenário votou, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Altera-se a redação do caput do artigo 7º da Resolução n. 613/2019, converte-se o parágrafo único em § 1º e acrescenta-se o § 2º, que passam a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 7º** Os servidores efetivos membros do Coral serão dispensados do trabalho durante o tempo dos ensaios e gravações de áudio e vídeo quando ocorrerem dentro do horário de expediente, podendo obter crédito em banco de horas nos ensaios que excederem sua jornada habitual de trabalho e nas apresentações e gravações previamente autorizadas que também excederem a sua jornada de trabalho.

**§ 1º** Compete ao Presidente da Comissão de Coordenação do Coral prestar as informações pertinentes ao Departamento de Recursos Humanos sobre o horário de início e término das apresentações e gravações que eventualmente ocorram, nominando individualmente cada participante.

**§ 2º** É de responsabilidade do servidor efetivo membro do coral o pedido de inclusão das horas excedentes no banco, referentes aos ensaios que excederem a sua jornada habitual de trabalho e com a devida assinatura do Presidente da Comissão de Coordenação do Coral.

**Art. 2º** Altera-se a redação do artigo 8º da Resolução n. 613/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

## ATOS DA FMEL



ERRATA 01 - EDITAL 03/2025-FMEL

PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 03/2025 de 09 de janeiro de 2025.

Onde se lê: ANEXO III - QUANTIDADE DE VAGAS

MODALIDADE	TÉCNICO	TÉCNICO	AUXILIAR	AUXILIAR
	20h	10h	20h	10h
Atletismo	02	-	-	-
Basquete D1	01	-	-	-
Bocha Paralímpica	01	-	02	-
Ciclismo	-	01	-	-
Futsal DA	-	01	-	-
Natação	01	-	01	-
Taekwondo	-	01	-	-
Tênis de Campo	-	01	-	-
Tênis de Mesa	-	01	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>05</b>	<b>05</b>	<b>03</b>	

Leia-se: ANEXO III - QUANTIDADE DE VAGAS

MODALIDADE	TÉCNICO	TÉCNICO	AUXILIAR	AUXILIAR
	20h	10h	20h	10h
Atletismo	02	-	-	-
Basquete D1	01	-	-	-
Bocha Rafa Vollo	01	-	-	-
Bocha Paralímpica	01	-	02	-
Ciclismo	-	01	-	-
Futsal DA	-	01	-	-
Natação	01	-	01	-
Taekwondo	-	01	-	-
Tênis de Campo	-	01	-	-
Tênis de Mesa	-	01	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>06</b>	<b>05</b>	<b>03</b>	



Itajaí, 10 de janeiro de 2025

Anna Carolina Cristofolini Martins  
Superintendente Administrativo das Fundações

Daniel dos Passos  
Diretor Executivo FMEL



**ERRATA 02 - EDITAL 01/2025-FMEL**

**PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA – TÉCNICO E AUXILIAR TÉCNICO**

O Superintendente Administrativo das Fundações e o Diretor Executivo da Fundação Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, representando a Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, torna pública a retificação do Edital 01/2025 de 09 de janeiro de 2025.

Onde se lê: ANEXO III - QUANTIDADE DE VAGAS

MODALIDADE	TÉCNICO	AUXILIAR
CONTRAPARTIDA	20h	20h
Atletismo Masculino	02	01
Atletismo Feminino	01	01
Basquete Masculino	01	01
Basquete Feminino	01	01
Bolão 16	01	00
Futebol Masculino	01	00
Futebol Feminino	01	00
Futsal Masculino	01	01
Futsal Feminino	01	00
Ginástica Artística Masculino	02	00
Ginástica Rítmica	01	01
Handebol Masculino	02	01
Handebol Feminino	02	01
Jiu Jitsu	01	00
Judô Masculino	01	01
Judô Feminino	01	01
Karatê	01	00
Natação Masculino	01	02
Natação Feminino	01	02
Skate	01	00
Taekwondo Masculino	01	00
Taekwondo Feminino	01	00
Tênis de Campo Masculino	01	01
Tênis de Campo Feminino	01	01
Tênis de Mesa	01	01
Triatlo	01	00
Voleibol Masculino	01	02
Voleibol Feminino	01	00
Vôlei de Praia	01	00
Xadrez	01	00

Taekwondo Feminino	01	00
Tênis de Campo Masculino	01	01
Tênis de Campo Feminino	01	01
Tênis de Mesa	01	01
Triatlo	02	00
Voleibol Masculino	01	02
Voleibol Feminino	01	00
Vôlei de Praia	01	00
Xadrez	01	00

Itajaí, 10 de janeiro de 2025

**Anna Carolina Cristofolini Martins**  
Superintendente Administrativo das Fundações

**Daniel dos Passos**  
Diretor Executivo FMEL

## ATOS DO IPI

### PORTARIA Nº 006/2025

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) CARMEM FELOMENA DOS SANTOS WLOCH, matrícula nº 752606, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE STA CATARINA, pelo período compreendido entre 01/04/1983 a 30/04/1984, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao BANCO SISTEMA S.A., pelo período compreendido entre 01/05/1984 a 28/07/1986, correspondendo a 02 ano(s) 02 mês(es) 28 dia(s); junto a VALDETE REGIS, pelo período compreendido entre 14/12/1987 a 22/01/1988, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 09 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 08/03/2002 a 30/04/2002, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 23 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 29/04/2002 a 31/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 08 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 04/02/2003 a 31/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 27 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 05/01/2004 a 31/12/2004, correspondendo a 00 ano(s) 11 mês(es) e 26 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 01/01/2005 a 31/03/2005, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, pelo período compreendido entre 13/04/2005 a 17/08/2005, correspondendo a 00 ano(s) 04 dia(s) 05 dia(s); junto a FUNDAÇÃO INSTITUT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE, pelo período compreendido entre 03/04/2007 a 31/07/2007, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 28 dia(s); junto a COMERCIAL DE ALIMENTOS MINI PREÇO LTDA, pelo período compreendido entre 01/03/2010 a 20/04/2010, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 20 dia(s); junto ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMBORIU VILLAGE, pelo período compreendido entre 05/02/2018 a 19/02/2018, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 15 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 5, pelo período compreendido entre 01/10/1990 a 31/07/1991, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 6, pelo período compreendido entre 01/09/1991 a 31/08/1992, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 7, pelo período compreendido entre 01/11/1992 a 31/01/1993, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 8, pelo período compreendido entre 01/01/2000 a 29/02/2000, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 25, pelo período compreendido entre 01/12/2021 a 31/12/2021, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 26, pelo período compreendido entre 01/12/2022 a 31/12/2022, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 27, pelo período compreendido entre 01/03/2023 a 31/03/2023, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 28, pelo período compreendido

Fundação Municipal de Esporte e Lazer  
Rua Alberto Werner, 44  
88300-000 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3348-7478



Leia-se: ANEXO III - QUANTIDADE DE VAGAS

MODALIDADE	TÉCNICO	AUXILIAR
CONTRAPARTIDA	20h	20h
Atletismo Masculino	02	01
Atletismo Feminino	01	01
Basquete Masculino	01	01
Basquete Feminino	02	01
Bolão 16	01	00
Futebol Masculino	01	00
Futebol Feminino	01	00
Futsal Masculino	01	01
Futsal Feminino	01	00
Ginástica Artística Masculino	02	00
Ginástica Rítmica	01	01
Handebol Masculino	02	01
Handebol Feminino	02	01
Jiu Jitsu	01	00
Judô Masculino	01	01
Judô Feminino	01	01
Karatê	01	00
Natação	01	04
Skate	01	00
Taekwondo Masculino	01	00



entre 01/09/2023 a 30/09/2023, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); junto ao PER. CONTR. CNIS 29, pelo período compreendido entre 01/11/2023 a 30/11/2023, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 00 dia(s); totalizando 3616 (três mil, seiscentos e dezesseis) dias, correspondendo a 09 ano(s) 11 mês(es) e 01 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19028030100339240, em 29/11/2024.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 15 de janeiro de 2025.

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA  
Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

## ATOS DA PROCURADORIA



PORTEIRA (PGM) Nº 001/2025, de 09 de janeiro de 2025.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 003/2025, de 01 de janeiro de 2025, de acordo com o artigo 57, inciso II, "c" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

1. **REVOGAR** a Portaria nº 026/2024, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2890, página 05 e 06, de 26/12/2024.

2. **NOMEAR** os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores **OSNILDO REBELO PEREIRA** matrícula 123.540-2, **CLEBERSON DAS NEVES** matrícula 205.160-1, **ANGELA MARIA HOLANDA DE SOUZA** matrícula 72.750-1, **ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS** matrícula 13.590-1, **JOSIAS BRUNO RUEDIGER** matrícula 235.680-1, **OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES** matrícula 235.210-1, **ALINE DA SILVA CAMINHA** matrícula 237.820-1, **FRANKLIN GUERREIRO ZANIOLI** matrícula 234.270-1, **MARIANA APARECIDA CUCCO** matrícula 217.180-4, **LUISA BACKES DE BASALDUA** matrícula 234.310-1, **EMERSON GONCALVES** matrícula 14.590-1, **VITOR MARQUES DA SILVA** matrícula 235.190-1, **ALINE MARCHI DO AMARAL** matrícula 235.370-1, **RAFAEL ALEXANDRE SANTOS LOPES** matrícula 246.630-1, **CAROLINA MENDES LONGARAY** matrícula 237.840-1, **FERNANDO RODRIGUES APOLINÁRIO** matrícula 239.890-1, **PAULO HENRIQUE SETTI** matrícula 246.920-1, **RENAN ROSSETT MOREIRA** matrícula 263.040-1, **DEBORA LINHARES SALVARO** matrícula 255.340-1, **KARINE CRISTIANE MENDES MARTINS** matrícula 255.330-1, **FELIPE MATEUS DEFFERT** matrícula 256.340-1, **CLEBER VALÉRIO FELIPE** matrícula 182.350-1, **KARLA CRISTINA PFITZER DO NASCIMENTO** matrícula 163.490-5 e **JAMIR VICTORINO JÚNIOR** matrícula 73.400-1, **PAULO SERGIO MEYER** matrícula 41.210-1 e **FRANCIELLE NORAY DOS SANTOS ROBINO** matrícula 155.160-3.

3. A presidência da referida comissão será exercida pelo servidor **OSNILDO REBELO PEREIRA**, a contar de 09 de janeiro de 2025.

4. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 09 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRO-SE E PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

  
**MARCIO CRISTIANO DORNELLES**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.480, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no Decreto nº 11.172, de 04 de janeiro de 2018, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 2986/2025-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, em substituição às nomeações feita através do Decreto nº 11.172, de 04 de janeiro de 2018, com alterações posteriores, os seguintes membros:

I - Rafael da Silveira Santos Albuquerque  
II - Joaclir Zatta;  
III - Gladis Regina de Oliveira Aragão;  
IV - Daniela Elizete Machado

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.751, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLETAS PATINADORES DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Atletas Patinadores de Itajaí, com sede nesta cidade, inscrita sob o CNPJ nº 54.848.482/0001-63.

Art. 2º À Associação Atletas Patinadores de Itajaí, que trata no artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
 PROCURADORIA-GERAL  
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.476, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**ALTERA O DECRETO N° 10.191, DE 08 DE JANEIRO DE 2014, QUE DEFINE OS VALORES DAS TARIFAS DE COLETA DE RESÍDUOS.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do art. 47 e arts. 88 e 89, todos da Lei Orgânica do Município de Itajaí e, considerando o disposto nos arts. 9º e 13, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e arts. 9º e 14 da Lei Municipal nº 3.311, de 06 de outubro de 1998, o Contrato de Concessão nº 14/2002 e as planilhas de formação de preços dos serviços para 2025, apresentadas pela concessionária através do Ofício Itj-cs 067/2024, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 355255/2024-e

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do Art. 1º do Decreto nº 10.191, de 08 de janeiro de 2014, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os serviços de Coleta e Destinação Final de Resíduos Domiciliares, executados a partir de 1º de janeiro de 2025, passarão a ser cobrados pela Concessionária diretamente dos usuários desses serviços, através da Tarifa de Coleta de Lixo - TCL, calculada através da fórmula:  $TCL = CPL \times FC \times AC \times 0,7983 \times UFM$ , onde:

CPL: Coeficiente de produção de lixo, conforme tabela integrante do Anexo I deste Decreto;  
 FC: Frequência dos serviços de coleta de resíduos, sendo 1,0 para diária (de segunda-feira a sábado) e 0,6 para alternada (três dias por semana);  
 AC: Área construída em metros quadrados, observando os seguintes limitadores: mínimo de 50m<sup>2</sup> e máximo de até 5.000m<sup>2</sup>;  
 UFM: Unidade Fiscal do Município.”

**Art. 2º** O Anexo II do Decreto nº 10.191, de 08 de janeiro de 2014, com suas alterações posteriores, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II CONTRATO DE CONCESSÃO N° 14/2002 - ITAJAÍ/SC.**

TABELA DA TARIFA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (TCLH) - CONFORME PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA NO OFÍCIO N° ITJ-CS 063/2024 DE 28/10/2024 E APROVADA PELA CONCEDENTE, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025, BEM COMO OFÍCIO N° ITJ-CS 067/2024 DE 29/11/2024, QUE APRESENTA ESTUDO PARA DEFINIÇÃO DA TCLH.

1.QUADRO DO VALOR MENSAL DAS TARIFAS CONFORME FAIXAS DE VOLUMES E FREQUÊNCIA DE COLETA, COM APLICAÇÃO DA TARIFA REFERENCIAL REDUZIDA – EM R\$						
Faixas de volumes (em litros)	Valor mensal de acordo com a frequência da coleta na semana					
	f 1	f 2	f 3	f 4	f 5	f 6
Até 50 litros por mês	10,45	20,91	31,36	41,81	52,27	62,72

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
 PROCURADORIA-GERAL  
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

Acima de 50 até 100 litros por mês	20,91	41,81	62,72	83,63	104,53	125,44
Acima de 100 até 200 litros por mês	41,81	83,63	125,44	167,25	209,06	250,88
Acima de 200 até 400 litros por mês	83,63	167,25	250,88	334,50	418,13	501,75
Acima de 400 até 800 litros por mês	167,25	334,50	501,75	669,00	836,26	1.003,51
Acima de 800 até 1.600 litros por mês	334,50	669,00	1.003,51	1.338,01	1.672,51	2.007,01
Acima de 1.600 até 3.200 litros por mês		1.338,01	2.007,01	2.676,02	3.345,02	4.014,03
Acima de 3.200 até 6.400 litros por mês			2.676,02	4.014,03	5.352,04	6.690,05
Acima de 6.400 litros				8.028,06	10.704,07	13.380,09
						16.056,11

2. COEFICIENTES DE FREQUÊNCIA DE COLETA	
Frequência da coleta na semana	Coeficiente de frequência de coleta (F)
f 1	1,00
f 2	2,00
f 3	3,00
f 4	4,00
f 5	5,00
f 6	6,00

**Art. 3º** Fica revogado o decreto nº 13471, de 26 de dezembro de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
 Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
 PROCURADORIA-GERAL  
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

**DECRETO N° 13.477, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII, do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Itajaí e, considerando o disposto na Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, e ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 367911/2024-e

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**  
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta procedimentos administrativos necessários à análise e aprovação de projetos arquitetônicos e à expedição de licenças, certidões e documentos correlatos, fixa regras complementares a serem obedecidas nos processos de controle da atividade edilícia e estabelece outras providências, nos termos da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Itajaí - COE, e das demais normas públicas aplicáveis.

**Art. 2º** Os modelos de projetos, peças gráficas, licenças, certidões, termos, declarações, dentre outros documentos de controle da atividade edilícia, atenderão a padrões de forma e conteúdo definidos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Parágrafo único. Caberá, ainda, ao Município indicar, nos termos da Lei Complementar nº 467, de 12 de novembro de 2024, todos os documentos e dados necessários à adequada instrução dos processos administrativos de controle da atividade edilícia.

**Art. 3º** É de inteira responsabilidade dos profissionais técnicos e do proprietário ou possuidor do imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 467/2024, independentemente de previsão expressa no projeto arquitetônico ou de eventual deferimento da vistoria de habite-se:

- I - definir a disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e suas funções, bem como atender as exigências legais aplicáveis;
- II - garantir o uso seguro da edificação e dos respectivos equipamentos;
- III - garantir a aplicação das Normas Técnicas Brasileiras - NBR, especialmente no que tange ao desempenho, à acessibilidade e à funcionalidade da edificação;
- IV - garantir, no que tange à acessibilidade das edificações, a aplicação da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei Federal nº 10.098/2000, do Decreto Federal nº 5.296/2004, do Decreto Federal nº 9.451/2018, da Lei Complementar Municipal nº 423/2022, da Norma Brasileira ABNT NBR 9050 e das demais normas públicas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
 DOS PARÂMETROS E DAS EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

**Seção I**  
 Dos Parâmetros Urbanísticos Mínimos

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
 FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019


**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
 PROCURADORIA-GERAL  
 PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 4º** Para fins de aplicação do §4º do art. 51 da Lei Complementar nº 467/2024, consideram-se medidas lineares ou de área mínimas os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - recuo frontal, lateral e de fundos;
- II - taxa de permeabilidade; e
- III - dimensões mínimas do lote.

Parágrafo único. O §4º do art. 51 da Lei Complementar nº 467/2024 não se aplica aos parâmetros urbanísticos máximos, tais como coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação do embasamento e da torre e altura máxima do embasamento e da construção, nem autoriza qualquer expansão de área construída em prejuízo da legislação urbanística e tributária aplicável.

**Seção II**  
 Das Pendências

**Art. 5º** A autorização prevista no art. 53, da Lei Complementar nº 467/2024 só poderá ser concedida caso sejam atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

- I - apresentação de termo de ciência e anuência dos proprietários dos imóveis abrangidos pelo processo de aprovação de projeto arquitetônico;
- II - indicação expressa no alvará de construção acerca do dever de unificação e de regularização dos lotes até a expedição do habite-se.

Parágrafo único. O processo de habite-se será deferido apenas após a apresentação de matrícula atualizada com o registro da unificação e a devida regularização cadastral do imóvel perante o Município.

**Art. 6º** Para fins de aplicação do art. 54, da Lei Complementar nº 467/2024, consideram-se de fácil adequação as seguintes pendências:



- I - portões e lixeiras com abertura sobre o passeio público;
- II - demarcação correta das vagas de garagem;
- III - placas de numeração das unidades habitacionais;
- IV - adequação de instalações elétricas e de acabamentos hidráulicos;
- V - adequação da área permeável, apenas para substituição de pisos e sem necessidade de desmonte ou demolição de estruturas.

### Seção III Das Estruturas Leves e Temporárias

**Art. 7º** Também se consideram descaracterizadas as estruturas leves que apresentem qualquer um dos seguintes aspectos:

- I - emprego de elementos estruturais de concreto;
- II - emprego de materiais mais densos, como concreto, aço e grandes volumes de madeira;
- III - emprego de instalações hidrossanitárias;
- IV - emprego de sistemas de vedação, como paredes e esquadrias, salvo no caso de estufas.

**Art. 8º** Também se consideram descaracterizadas as estruturas temporárias que apresentem qualquer um dos seguintes aspectos:

- I - emprego de estruturas por período igual ou superior a 3 (três) anos, contados do momento da instalação, na hipótese do inciso II do art. 61 da Lei Complementar nº 467/2024;
- II - emprego de container ou estruturas similares por período igual ou superior a 3 (três) anos, contados do momento da instalação, na hipótese do inciso IV do art. 61 da Lei Complementar nº 467/2024.

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019



**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
PROCURADORIA-GERAL  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Art. 9º** Configurada qualquer hipótese de descaracterização de estrutura leve ou temporária, nos termos da Lei Complementar nº 467/2024 e deste Decreto, caberá ao responsável realizar o imediato desmonte ou regularizar a edificação, sem prejuízo da cassação de licença eventualmente concedida.

### CAPÍTULO III DO JULGAMENTO DE RECURSOS

**Art. 10.** Com o objetivo de resguardar os princípios da transparência e da eficiência administrativa, no âmbito da Lei Complementar nº 467/2024, não será admitido, em qualquer hipótese, o julgamento de recursos em processos físicos.

§1º Todos os protocolos físicos direcionados ao Município serão devidamente orientados acerca do trâmite correto de interposição de recursos.

§2º Caso o recorrente alegue não ter condições de interpor o recurso pela via digital, será disponibilizado servidor para auxiliá-lo com a devida instrução do processo. Em qualquer caso, será de inteira responsabilidade do recorrente acompanhar o andamento processual.

**Art. 11.** A admissibilidade dos recursos em segunda instância administrativa, nos termos do §5º do art. 141, da Lei Complementar nº 467/2024, será realizada no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento imediato do processo ao Conselho da Cidade.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade indicará, dentre seus membros, 02 (dois) servidores para a gestão e movimentação dos processos digitais de julgamento de recursos.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12.** Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos.

**Art. 13.** No que tange aos projetos hidrossanitários, fica mantido em plena vigência o Decreto nº 11.035, de 22 de agosto de 2017, naquilo em que não conflite com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 467/2024, até a devida regulamentação da matéria.

**Art. 14.** Fica revogado o Decreto nº 10.759, de 27 de julho de 2016.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 08 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

RUA ALBERTO WERNER, 100 – VILA OPERÁRIA - ITAJAÍ/SC – CEP 88.304.053  
FONE (47) 3341-6000 - FAX 3341-6019

**DECRETO N° 13.478, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**NOMEIA COORDENADOR DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no art. 47, inciso VII e o art. 57, inciso I, alínea ‘i’, ambos da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2010 e, ainda, considerando o contido no processo administrativo nº 5942/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado como Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos

de Infração – JARIs, TADEU JOSÉ DE ANDRADE, em substituição à RAFHAEL MORAES DE SOUSA, nomeado pelo Decreto nº 13.207, de 27 de março de 2024.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**DECRETO N° 13.479, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.**

**FIXA O CALENDÁRIO DOS PONTOS FACULTATIVOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XL, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e, ainda, o processo administrativo nº 4881/2025-e,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o calendário dos pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de fevereiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal:

- I - 03 e 04 de março, segunda-feira e terça-feira, Carnaval;
- II - 05 de março, quarta-feira de Cinzas, ponto facultativo até às 13 horas;
- III - 02 de maio, sexta-feira, após feriado do Dia do Trabalhador;
- IV - 20 de junho, sexta-feira, após feriado municipal de Corpus Christi;
- V - 28 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público;
- VI - 21 de novembro, sexta-feira, após feriado do Dia da Consciência Negra;
- VII - 24 de dezembro, quarta-feira, véspera do feriado de Natal;
- VIII - 26 de dezembro, sexta-feira, após feriado de Natal;
- IX - 31 de dezembro, quarta-feira, véspera do feriado de Ano Novo;
- X - 02 de janeiro de 2026, sexta-feira, após feriado de Ano Novo.

**Art. 2º** Será considerado ponto facultativo o dia 15 de outubro, terça-feira, Dia do Professor, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Nas datas fixadas no Art. 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 09 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal

**MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS**  
Procurador-Geral do Município

**LEI COMPLEMENTAR N° 471, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONSOLIDA E ATUALIZA JUNTO ÀS LEIS COMPLEMENTARES N° 372, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020; LEI COMPLEMENTAR N° 374, DE 04 DE JANEIRO DE 2021; LEI COMPLEMENTAR N° 390, DE 17 DE JANEIRO DE 2022; LEI COMPLEMENTAR N° 423, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR N° 441, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023 OS DISPOSITIVOS LEGAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 372 de 18 de janeiro de 2020, a Lei nº 7.575, de 1 de dezembro de 2023, Lei nº 7.633, de 5 de abril de 2024, Lei nº 7.635, de 5 de abril de 2024, Lei nº 7.497, de 5 de junho de 2023, Lei nº 7.455, de 14 de dezembro de 2022, Lei nº 7.525, de 24 de agosto de 2023, Lei nº 7.519, de 15 de agosto de 2023, e o art. 7º da Lei nº 7.462, de 20 de

dezembro de 2022, acrescentando à Lei Complementar nº 372/2020 os seguintes artigos:

Art. 6º-A Fica instituído o “Janeiro Branco”, a ser realizado todos os anos no mês de janeiro.

Parágrafo único. O mês “Janeiro Branco” será dedicado à realização de ações educativas para a conscientização da saúde mental e emocional e tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da Saúde Mental e Emocional para o indivíduo, para sua família e para a sociedade.

[...]

Art. 12-A. Fica instituída a Semana da Brincadeira e do Bem-estar Digital sobre a importância do brincar e do uso regulado e moderado das mídias eletrônicas e digitais na primeira infância e a limitação do uso de telas em escolas de educação infantil, a ser realizada, anualmente, na última semana de março, em conformidade com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º Considera-se:

I - mídias eletrônicas e digitais: qualquer dispositivo que tenha uma tela, incluindo, entre outros, celulares, tablets, computadores e televisões;  
II - primeira infância: o período que vai do nascimento até os 06 (seis) anos de idade.

§2º A Semana a que se refere o caput tem os seguintes objetivos:

I - difundir informações e materiais educativos, em formatos como panfletos, cartilhas, vídeos e publicações nas redes sociais, sobre a importância do brincar para o desenvolvimento infantil, o uso regulado e moderado de mídias eletrônicas e digitais por crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos e a redução do uso de telas nas escolas de educação infantil;  
II - promover palestras e workshops para pais, professores e profissionais da saúde, sobre os impactos do uso da tecnologia no desenvolvimento infantil e na proteção integral à criança;  
III - propor campanhas, ações e outras atividades, na mídia e redes sociais, que possam sensibilizar a população, sobretudo pais, professores da rede de ensino e profissionais da saúde, no sentido de oportunizar o desenvolvimento saudável através do brincar e prevenir riscos decorrentes da exposição precoce e excessiva às tecnologias de mídias eletrônica e digital;  
IV - contribuir para melhoria nos indicadores de desenvolvimento infantil e qualidade de vida, bem como da saúde mental das crianças e adolescentes, através de oficinas e ações que estimulem o contato das crianças com a natureza, brincadeiras ao ar livre, atividades culturais e pedagógicas que incentivem a criatividade, curiosidade, psicomotricidade e o intercâmbio social, em espaços seguros; e  
V - desenvolver mecanismos e estratégias para o uso regulado e moderado das mídias eletrônicas e digitais por crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos, através de orientação para práticas saudáveis de utilização pelos pais e responsáveis, bem como a elaboração de dicas para alfabetização midiática e etiqueta digital.

[...]

Art. 19-A. Fica instituído anualmente, durante todo o mês de abril, o “Abril Marrom”, data alusiva à promoção, proteção, apoio e conscientização sobre prevenção e o combate à deficiência visual.

§1º O símbolo da campanha será uma fita marrom café.

§2º A presente data tem os seguintes objetivos:

I - estimular a realização de atividades e ações colaborativas multisectoriais de promoção e apoio à pessoa com deficiência visual;  
II - reconhecer o uso e incentivar a difusão do braile e das tecnologias assistivas em todos os ambientes, como uma responsabilidade compartilhada da população e como um direito humano que precisa ser respeitado, protegido e cumprido;  
III - intensificar a conscientização acerca da importância da acessibilidade e do direito a audiodescrição a pessoa com deficiência visual em todos os ambientes;  
IV - respeitar a pessoa com deficiência visual compreendendo-os como cidadão detentor de todos os direitos;  
V - incentivar a empatia com relação às necessidades específicas da pessoa com deficiência visual;  
VI - reconhecer que a inclusão é um dos fatores mais importantes para a qualidade de vida da pessoa com deficiência visual.

[...]

Art. 33-A. Fica instituído o “Mês Maio Furta-Cor”, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Parágrafo único. As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;  
II - o incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem

nas campanhas sobre o tema.

[...]

Art. 46-A. Fica instituída a Semana de Incentivo ao Jovem Empreendedor no Município de Itajaí, a ser comemorada na 2ª semana do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único- A divulgação do empreendedorismo tem como objetivos:

I - demonstrar a importância da livre iniciativa e das profissões autônomas, assim como o nascimento das microempresas e a possibilidade de conseguir planejar seu próprio negócio;  
II - a capacitação para a descoberta vocacional pelo espírito empreendedor;  
III - mostrar como as leis do mercado podem oferecer oportunidades de gerar empregos e renda para quem souber aproveitá-las; e  
IV - criar ambiente para a introdução do curso de Gestão de Pequenos Negócios.

Art. 46-B. Fica instituído o Dia Municipal do Skate Social, a ser celebrado no dia 21 do mês de junho de cada ano.

§1º O Dia Municipal do Skate Social tem como objetivo a mobilização dos praticantes das diversas modalidades do esporte para a concentração de esforços no desenvolvimento de atividades, ações e campanhas que esclareçam e incentivem os cidadãos sobre a importância de sua prática.

§2º As atividades a serem desenvolvidas no Dia Municipal do Skate Social poderão consistir em:

I - estimular o desenvolvimento de ações destinadas à prática esportiva da modalidade;  
II - realizar atividades educativas e recreativas alusivas à data.  
§3º É permitido, durante a realização das atividades de que trata o parágrafo anterior, a fixação de cartazes, distribuição de folders e adesivos e realização de palestras que estimulem a prática do esporte.

[...]

Art. 64-A. Fica instituída a Semana Municipal de Sensibilização e Enfrentamento ao Tabagismo, Narguilés, Cigarros Eletrônicos, Vapes e afins, a ser realizada anualmente, preferencialmente na semana do dia 29 de agosto, data comemorativa ao Dia Nacional de Combate ao Fumo.

Parágrafo único. Os principais objetivos das atividades será informar a população sobre os riscos que o tabagismo e o uso de narguilés, cigarros eletrônicos, vapes e afins trazem à saúde e sensibilizá-los a orientar pessoas que fazem o uso do tabaco.

[...]

Art. 90-B. Fica instituída a Semana Municipal de Atenção à Gagueira, a ser celebrada anualmente durante a semana do dia 22 de outubro, nos seguintes termos:

I - Realização, pelo poder público municipal, de campanha com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos na norma de atenção à gagueira.  
II - Promoção da Semana Municipal de Atenção à Gagueira na escola em toda a rede pública municipal de ensino no Município de Itajaí, com o intuito do cumprimento dos objetivos dispostos neste artigo.

III - O estabelecimento da Semana Municipal de Atenção à Gagueira não desobriga o poder público municipal ao cumprimento do disposto nos incisos I e II no decorrer do restante do ano.

Art. 2º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 374, de 04 de janeiro de 2021, a Lei nº 7.418, de 3 de agosto de 2022, Lei nº 7.421, de 11 de agosto de 2022, Lei nº 7.422, de 19 de agosto de 2022, Lei nº 7.484, de 11 de maio de 2023, Lei nº 7.496, de 2 de junho de 2023, Lei nº 7.510, de 17 de julho de 2023, Lei nº 7.521, de 17 de agosto de 2023, Lei nº 7.549, de 19 de outubro de 2023, Lei nº 7.564, de 14 de novembro de 2023, Lei nº 7.573, de 30 de novembro de 2023, Lei nº 7.580, de 6 de dezembro de 2023, Lei nº 7.601, de 19 de dezembro de 2023, Lei nº 7.619, de 12 de março de 2024, Lei nº 7.623, de 21 de março de 2024, Lei nº 7.631, de 04 de abril de 2024, Lei nº 7.638, de 15 de abril de 2024, Lei nº 7.661, de 1º de julho de 2024, Lei nº 7.662, de 1º de julho de 2024 e Lei nº 7.669, de 19 de julho de 2024, acrescentando à Lei Complementar nº 374/2021 os seguintes artigos e renumerando os demais:

Art. 522. Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasil Sul de Narcóticos Anônimos - ABSNA, com sede no Município de Itajaí e CNPJ sob nº 36.410.149/0001-96.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 523. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos do Museu Histórico e Arquivo Público de Itajaí AAMHAPI, com sede nesta cidade, e sob o CNPJ nº 05.376.045/0001-89.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.



Art. 524. Fica declarada de utilidade pública a Associação Novo Basquete de Itajaí - NBI, com sede nesta cidade, inscrita sob o CNPJ nº 11.659.888/0001-95.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 525. Fica declarada de utilidade pública a Associação Porto Badminton Club, com sede nesta cidade, inscrita sob o CNPJ sob nº 42.772.548/000-08.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 526. Fica declarada de utilidade pública a Associação W&A Sanda, com sede nesta cidade de Itajaí-SC, e sob o CNPJ nº 40.195.563/0001-05.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 527. Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Beneficente de Apoio Psicopedagógico - LUMIAR, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 43.679.426/0001-26.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 528. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Futebol Americano do Litoral - AFAL, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 32.462.842/0001-51.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 529. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mayckon Tavares, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 43.954.905/0001-03.

Parágrafo único. Ao Instituto ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 530. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Banda Filarmônica de Itajaí, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 30.363.176/0001-79.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 531. Fica declarada de utilidade pública a GR Team Associação de Ginástica Rítmica e Desporto de Itajaí, com sede nesta cidade e inscrita no CNPJ sob nº 34.983.553/0001-23.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 532. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mira, com sede nesta cidade, inscrita sob o CNPJ nº 12.402.694/0001-72.

Parágrafo único. Ao Instituto ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 533. Fica declarada de utilidade pública a Associação Henkan Judô, com sede nesta cidade de Itajaí/SC e sob o CNPJ nº 04.291.730/0001-40.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 534. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ginástica Rítmica, Futebol e Futsal de Itajaí - Agrifut, com sede nesta cidade, inscrita sob o CNPJ nº 13.254.085/0001-86.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 535. Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro de Cabeçudas - AMC, sediada no Município de Itajaí - SC.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 536. Fica declarada de utilidade pública a Associação Fraternidade Porto da Esperança, com sede nesta cidade e inscrita no CNPJ sob nº 33.438.104/0001-31.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 537. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Polícia Militar de Itajaí, com sede nesta cidade, e sob o CNPJ nº 39.470.373/0001-61.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 538. Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo de Estudos e de Apoio a Adoção de Itajaí - Laços Encontrados, com sede nesta cidade, e sob o CNPJ nº 24.976.382/0001-51.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da

legislação vigente.

Art. 539. Fica declarado de utilidade pública o Centro Público de Economia Solidária de Itajaí - CEPESI, com sede nesta cidade e CNPJ sob nº 09.676.601/0001-93.

Parágrafo único. Ao Centro ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 540. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos da Polícia Civil de Itajaí (AAPCI), com sede nesta cidade e sob o CNPJ nº 48.390.945/0001-93.

Parágrafo único. À Associação ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 384, de 16 de dezembro de 2021, a Lei nº 7.415, de 11 de julho de 2022, Lei nº 7.444, de 10 de novembro de 2022, Lei nº 7.445, de 16 de novembro de 2022 e Lei nº 7.617, de 07 de março de 2024, acrescentando à Lei Complementar nº 384/2020 os seguintes artigos:

Art. 185-B. Denominar-se-á Ponte Paulo Vicente, aquela que liga os bairros São Vicente e Cordeiros, localizada entre as avenidas Nilo Bittencourt e Agostinho Alves Ramos.

Art. 185-C. Denominar-se-á Ponte Vendelino Raimondi, aquela localizada na Rua João Rodolfo Reinert, no Bairro Campeche, neste Município.

[...]

Art. 259-F. Denominar-se-á Praça Tia Zina - Zózima Liberata da Silva, aquela atualmente sem denominação oficial situada entre as ruas José Paulo da Silva, confluentes à Avenida Vereador Abrahão João Francisco, Centro.

Art. 259-G. Denominar-se-á de Marcos José Moller, aquela sem denominação oficial, localizada na Rua Blumenau em frente à CELESC, Bairro São João.

Art. 4º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 390, de 17 de janeiro de 2022, a Lei Complementar nº 406, de 27 de julho de 2022, a Lei Complementar nº 407, de 27 de julho de 2022, a Lei nº 7.416, de 1 de agosto de 2022, a Lei nº 7.507, de 11 de julho de 2023, a Lei nº 7.527, de 28 de agosto de 2023, a Lei nº 7.531, de 11 de setembro de 2023, a Lei nº 7.629, de 1 de abril de 2024, a Lei nº 7.659, de 20 de junho de 2024, e a Lei nº 7.665, de 12 de julho de 2024, acrescentando à Lei Complementar nº 390/2022 os seguintes artigos:

Art. 47-A. Denominar-se-á Avenida Escoteiro Paulo Machado da Rosa, a avenida projetada K, sem denominação oficial, localizada entre a Rua Marcos Aurélio, nº 2036 e a Rua Ver. Pedro João de Souza Filho, nº 2031, Bairro Santa Regina.

[...]

Art. 1.487-F. Denominar-se-á Rua Dirceu Everton Cordeiro, a via pública, sem denominação oficial, localizada no Bairro Itaipava, com acesso pela Rua Henrique Antônio Custódio.

Art. 1.487-G. Denominar-se-á Rua Valdeci Cesar Lamin, a via pública sem denominação oficial, com início na Rua Francisco Vechani e término na Rua Domingos Rampelotti, Bairro Espinheiros.

Art. 1.487-H. Denominar-se-á Rua Sergio Volney Rizzi, a via pública sem denominação oficial, com início na Rua Agílio Cunha e término na Rua Carlos Mafra, Bairro Cidade Nova.

Art. 1.487-I. Denominar-se-á Rua Lily Maria Girardi Zonta, a via pública sem denominação oficial, com início na Rodovia Antonio Heil (SC 486) e término na Rua Valquiria Laurentino Pereira, na divisa com o Município de Brusque.

Art. 1.487-J. Denominar-se-á Rua Teresa Domingos Bento, a via pública sem denominação oficial, situada na transversal da Rua Bruno França com a Rua Margarida Bernardina Nicolau, Bairro Praia Brava.

Art. 1.487-K. Denominar-se-á Rua das Cerejeiras, a via pública sem denominação oficial, identificada como Rua B, localizada no Loteamento Parque Residencial Dom Bosco.

[...]

Art. 1.548-B. Denominar-se-á Servidão Lindomar dos Santos Leite, a via pública sem denominação oficial, com início na Rua Alberto Werner, entre os nº 1109 e 1089, Bairro Vila Operária.



[...]

Art. 1.611-B. Denominar-se-á Travessa Vicente Belli, a travessa pública localizada no Bairro Vila Operária, com início na Rua Alfredo Trompovski e término na Rua José Eugênio Muller, contornando a Praça 1º de Maio.

Art. 5º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 423 de 22 de dezembro de 2022, as Lei nº 7.295, de 2 de agosto de 2021, Lei nº 7.462, de 20 de dezembro de 2022, Lei nº 7.489, de 15 de maio de 2023, Lei nº 7.603, de 20 de dezembro de 2023, e Lei nº 7.621, de 18 de março de 2024, acrescentando à Lei Complementar nº 423/2022 os seguintes artigos, renumerando os demais e criando o Capítulo XIII no Título III:

Art. 27-A. Os estabelecimentos que utilizem sistema de senha para atendimento ao público ficam obrigados a disponibilizar avisos sonoros ou vibratórios para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará ao infrator às seguintes sanções administrativas, nesta ordem:

I - advertência, por escrito, na primeira infração;

II - na segunda infração será aplicada multa no valor de 4 (quatro) UFM ou índice equivalente que venha a substitui-lo no caso da sua não mais aplicação, multa esta que deverá ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento, por 1 (um) ano, a partir da segunda reincidência, observado o devido processo legal e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação da multa da reincidência.

[...]

Art. 136-A. Fica assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição aos atletas com deficiência e aos de apoio em eventos esportivos realizados no Município de Itajaí.

§1º Para efeitos deste artigo considera-se:

I - atleta com deficiência: a pessoa que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - atleta de apoio: a pessoa que participa de evento esportivo, empurrando, puxando, conduzindo ou guiando um atleta com deficiência que necessite de apoio;

III - evento esportivo: ação pontual de caráter esportivo, com duração determinada, com objetivo específico, que propicia a inserção e a integração da pessoa com deficiência, como corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres.

§2º O benefício previsto no caput deste artigo, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos pelos programas ou eventos esportivos.

§3º Fica vedada a cobrança de taxas adicionais referentes à participação dos atletas com deficiência e de apoio.

§4º O benefício de que trata este artigo é pessoal e intransferível.

[...]

Art. 159-A. Fica assegurado o direito de atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos realizados no âmbito do Município de Itajaí.

§1º O atendimento especializado de que trata o caput consiste em:

I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem suas provas;

II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;

III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;

IV - sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissionais leitor ou transcritor.

§2º O atendimento especializado será disponibilizado para os candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista através de laudo médico.

§3º Os editais de concursos públicos no âmbito do Município de Itajaí deverão informar de maneira clara e objetiva as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do caput deste artigo.

[...]

Art. 192-A. O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de obtenção de benefícios destinados à pessoa com a patologia, passa a ter validade por prazo indeterminado, no âmbito do Município de Itajaí.

§ 1º O laudo poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada.

§ 2º A confecção do laudo observará os requisitos da legislação pertinente.

[...]

## CAPÍTULO XIII

### DA PESSOA QUE GAGUEJA

Art. 203. É instituída, no âmbito do Município de Itajaí, a Política Municipal de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando a sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. A administração pública do Município de Itajaí terá as suas atividades destinadas à gagueira e à pessoa que gagueja regida pelo presente Capítulo, sem prejuízo aos efeitos dos demais instrumentos normativos vigentes que tratam da gagueira ou da pessoa que gagueja.

Art. 204. Para fins de aplicação do artigo anterior considera-se:

I - gagueira: distúrbio da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários. É um distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância. Sua origem é multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento. A base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada. Pode gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta;

II - pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência. Diagnóstico pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala. Devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade da gagueira e os subtipos existentes de gagueira. Portanto, define-se como pessoa que gagueja, aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicosocial;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, pela pessoa que gagueja;

IV - diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências o mais cedo possível em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira maior serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira;

V - tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado à pessoa que gagueja por várias especialidades, podendo estar relacionada ou não com a mesma área de atuação (exemplo: pediatra e fonoaudiólogo) ou área diversa (exemplo: fonoaudiólogo e professor);

VI - tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.

Art. 205. A pessoa que gagueja será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa que gagueja em virtude da sua gagueira.

Art. 206. Serão objetivos da norma de Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja:

I - fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino em Itajaí, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na integralidade da administração pública municipal de Itajaí, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III - capacitar os servidores e todos os demais trabalhadores com atuação na administração pública municipal de Itajaí para o correto e acolhedor atendimento à pessoa que gagueja;

IV - fomentar na sociedade de Itajaí campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

V - combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes à gagueira e à pessoa que gagueja; e

VI - garantir, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a previsão, o atendimento e tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 207. A Atenção à Gagueira e à Pessoa que Gagueja será regida pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja perante os demais indivíduos;

III - proteção contra quaisquer formas de discriminação em virtude da sua gagueira;

IV - garantia da disseminação ampla e do pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V - garantia da melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;



VI - respeito à diversidade da forma de comunicação;

VII - garantia do acesso a tratamento clínico qualificado e especializado; e

VIII - garantia do acesso à intervenção precoce.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.

Art. 208. É dever do poder público municipal, da sociedade e da família assegurar à pessoa que gagueja a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à qualidade de vida, à educação acolhedora, ao trabalho, à correta informação sobre a gagueira, aos avanços científicos e tecnológicos relacionados à gagueira, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis e de outras normas que garantam o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 6º Consolidam-se, para fins de atualização da Lei Complementar nº 441 de 6 de novembro de 2023, a Lei nº 7.478, de 14 de abril de 2023, Lei nº 7.494, de 25 de maio de 2023, Lei nº 7.529, de 31 de agosto de 2023, Lei nº 7.548, de 9 de outubro de 2023, Lei nº 7.599, de 19 de dezembro de 2023, Lei nº 7.613, de 16 de fevereiro de 2024, e Lei nº 7.649, de 17 de maio de 2024, acrescentando à Lei Complementar nº 441/2023 os seguintes artigos, renumerando os demais e alterando o nome da Sessão V, Capítulo VI, Título IV e criando os Capítulos V e VI no Título IX:

Art. 13-A. Fica criado o cadastramento de estabelecimentos de beleza junto às associações/instituições para o auxílio na arrecadação de cabelos visando a confecção de perucas destinadas a doação ou empréstimo a pessoas que enfrentam doenças que causam a queda de cabelos - Programa Mulheres que Florescem, como:

I - câncer;

II - alopecia;

III - tireoide;

IV - ovário policístico;

V - doença renal crônica;

VI - anemia; entre outras.

§1º Todos os cabelos arrecadados pelas associações/instituições visam a confecção gratuita de perucas destinadas a doação ou empréstimo, sendo vedada a comercialização dos fios de cabelos.

§2º A doação de cabelo poderá ser realizada a qualquer momento no decorrer do ano e entregues em ONGs e demais entidades representativas que possam produzir perucas.

§3º São objetivos do programa de incentivo à doação de cabelo para pessoas em tratamento de câncer:

I - sensibilizar as pessoas a doarem parte de seu cabelo, para que com este material, ONGs e demais entidades representativas possam produzir perucas, que, a posteriori, serão distribuídas gratuitamente para pessoas carentes ou de baixa renda em tratamento de câncer;

II - promover solidariedade para com o próximo;

III - enaltecer a importância de um gesto altruísta em meio à dor desta doença;

IV - recuperar a autoestima dos pacientes em tratamento de câncer;

V – reforçar a importância do Dia de Doar, evento realizado pela Associação Madre Teresa anualmente no mês de novembro em celebração ao combate ao câncer, e dar maior visibilidade à ação.

Art. 13-B. Qualquer estabelecimento de beleza do Município de Itajaí que tenha como serviço o trato direto com cabelos e que vise apoiar a causa de confecção de perucas através da doação de fios de cabelos, pode cadastrar-se mediante o preenchimento de um formulário de modelo simples disponível na sede da própria associação/instituição, informando os dados cadastrais da empresa:

I - nome empresarial e nome fantasia;

II - número do CNPJ;

III - endereço comercial completo;

IV - nome do proprietário/responsável; e

V - e-mail e/ou telefone profissional do estabelecimento.

§1º No Anexo IV, segue o modelo de formulário de cadastramento dos estabelecimentos de beleza, a título de sugestão.

§2º Os fios de cabelos arrecadados pelos estabelecimentos cadastrados, devem ser entregues diretamente na sede de uma das entidades dispostas no artigo anterior, sendo de total responsabilidade do proprietário/responsável a entrega quinzenal ou mensal dos fios de cabelos.

§3º Para a confecção das perucas, os fios de cabelos arrecadados através da doação dos estabelecimentos de beleza cadastrados, devem ser cortados com o comprimento mínimo de 20 centímetros cada corte, sendo que estes fios podem ter passado por algum processo de química capilar ou serem naturais.

§4º Para valorizar o apoio à causa por parte dos estabelecimentos de beleza cadastrados, estes receberão uma certificação através da associação/instituição a qual se cadastraram para realizar a doação dos fios de cabelos arrecadados, conforme modelo sugerido no Anexo V.

[...]

Art. 16-A. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos oficiais, o número do serviço de Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher (Disque 180). Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deverá ocorrer em local de fácil acesso e localização.

[...]

Art. 33-A. Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e Adolescência - PMIA do Município de Itajaí, que estabelece metas a serem atingidas até o ano de 2033, nos termos do Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo único. O PMIA deverá ser revisado após 02 (dois) anos de sua entrada em vigor.

[...]

Art. 178 [...]

§6º A criança ou adolescente que está em acolhimento institucional terá direito de prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes nas proximidades da instituição.

§7º A criança ou adolescente que está, ou esteve, em acolhimento institucional, quando retornar ao convívio familiar, por guarda ou adoção, de forma temporária ou definitiva, terá prioridade de vaga e matrícula nos estabelecimentos de ensino existentes no bairro ou localidade que passe a residir.

§8º O direito de prioridade que trata os parágrafos 6º e 7º deste dispositivo, é vinculado à apresentação de declaração à Secretaria de Educação, sobre a necessidade da vaga na rede de ensino, assinado pela Instituição de acolhimento, contendo as informações da criança, da instituição, dos pais e/ou guardiões, residência, se for o caso, entre outras que se mostrarem necessárias.

## Seção V Das Intercorrências Escolares

[...]

Art. 226-A. As instituições de ensino público e privado do Município de Itajaí, deverão apresentar, por termo escrito, justificativa para a negativa de matrícula escolar à criança ou adolescente.

§1º O termo de negativa de matrícula escolar deverá conter informações relativas à qualificação da instituição de ensino, o local e data, o nome do servidor(a) ou funcionário(a) responsável imediato pela comunicação da impossibilidade de matrícula à criança ou adolescente e a assinatura do Diretor(a).

§2º O termo de negativa de matrícula escolar deverá conter informações relativas à qualificação da criança ou adolescente, o nome completo e idade, o período letivo, o turno escolar e a justificativa da impossibilidade de matrícula.

§ 3º O termo de que trata o caput deste artigo deverá informar se a criança ou adolescente é pessoa com deficiência.

[...]

## CAPÍTULO V DOS DEMAIS AUXÍLIOS

Art. 460. Fica criado o Auxílio Emergencial Temporário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, destinado às famílias afetadas economicamente pelas enxurradas que atingiram o Município de Itajaí na data de 23/03/2023 e devidamente cadastradas pelo serviço de Assistência Social do Município de Itajaí, com o objetivo de garantir condições e meios para suprir a demanda alimentícia, de higiene, limpeza, mobiliário e imobiliário dessas famílias:

§1º O pagamento do Auxílio Emergencial Temporário de que trata o caput será pago a cada família atingida, no Loteamento Portal I e demais localidades que comprovarem alugamento em sua residência.

§2º O Auxílio Emergencial Temporário terá caráter exclusivamente eventual e temporário, sendo concedido em parcela única, independentemente do recebimento de outros benefícios de natureza social.

§3º O Auxílio Emergencial Temporário será pago através de transferência de renda direta aos beneficiados, mediante critérios estabelecidos e regulamentados por Decreto.

§4º A Câmara de Vereadores designará uma comissão composta por 3 (três) vereadores que fiscalizará a concessão do Auxílio Emergencial previsto no caput do presente artigo.

§5º O auxílio previsto no caput do presente artigo será concedido às famílias que tiveram suas ruas atingidas pelas enxurradas do dia 23 de março de 2023, conforme laudo técnico expedido pela defesa civil.

§6º As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão por

conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

[...]

## CAPÍTULO VI

### DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Art. 461. Os abrigos destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados, que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Itajaí, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários.

Parágrafo único. A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

[...]

Art. 7º O art. 461 da Lei Complementar nº 441/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Registra-se que permanecem atreladas à presente consolidação as matérias, em forma de anexo, que acompanhavam as Leis Municipais nº 5.542/2010, nº 6.105/2012, nº 7.548/2023, nº 7.649/2024 nesta revogadas, sendo os Anexos I e II sobre o programa Fila Única da rede municipal de ensino, o Anexo III que versa sobre o Plano de Promoção da Igualdade Racial, os Anexos IV e V que são o modelo de formulário de cadastramento de estabelecimento de beleza e o modelo de certificado de valorização a causa apoiada pelo estabelecimento de beleza, e o Anexo VI que consiste no Plano Municipal para a Infância e Adolescência – PMIA, respectivamente.

Art. 8º Ficam revogadas as seguintes Leis:

I- Lei Complementar nº 406, de 27 de julho de 2022;

II- Lei Complementar nº 407, de 27 de julho de 2022;

III- Lei nº 7.295, de 2 de agosto de 2021;

IV- Lei nº 7.415, de 11 de julho de 2022;

V- Lei nº 7.416, de 1º de agosto de 2022;

VI- Lei nº 7.418, de 3 de agosto de 2022;

VII- Lei nº 7.421, de 11 de agosto de 2022;

VIII- Lei nº 7.422, de 19 de agosto de 2022;

IX- Lei nº 7.444, de 10 de novembro de 2022;

X- Lei nº 7.445, de 16 de novembro de 2022;

XI- Lei nº 7.455, de 14 de dezembro de 2022;

XII- Lei nº 7.462, de 20 de dezembro de 2022;

XIII- Lei nº 7.478, de 14 de abril de 2023;

XIV- Lei nº 7.484, de 11 de maio de 2023;

XV- Lei nº 7.489, de 15 de maio de 2023;

XVI- Lei nº 7.494, de 25 de maio de 2023;

XVII- Lei nº 7.496, de 2 de junho de 2023;

XVIII- Lei nº 7.497, de 5 de junho de 2023;

XIX- Lei nº 7.507, de 11 de julho de 2023;

XX- Lei nº 7.510, de 17 de julho de 2023;

XXI- Lei nº 7.519, de 15 de agosto de 2023;

XXII- Lei nº 7.521, de 17 de agosto de 2023;

XXIII- Lei nº 7.525, de 24 de agosto de 2023;

XXIV- Lei nº 7.527, de 28 de agosto de 2023;

XXV- Lei nº 7.529, de 31 de agosto de 2023;

XXVI- Lei nº 7.531, de 11 de setembro de 2023;

XXVII- Lei nº 7.548, de 9 de outubro de 2023;

XXVIII- Lei nº 7.549, de 19 de outubro de 2023;

XXIX- Lei nº 7.564, de 14 de novembro de 2023;

XXX- Lei nº 7.573, de 30 de novembro de 2023;

XXXI- Lei nº 7.575, de 1 de dezembro de 2023;

XXXII- Lei nº 7.580, de 6 de dezembro de 2023;

XXXIII- Lei nº 7.599, de 19 de dezembro de 2023;

XXXIV- Lei nº 7.601, de 19 de dezembro de 2023;

XXXV- Lei nº 7.603, de 20 de dezembro de 2023;

XXXVI- Lei nº 7.613, de 16 de fevereiro de 2024;

XXXVII- Lei nº 7.617, de 7 de março de 2024;

XXXVIII- Lei nº 7.619, de 12 de março de 2024;

XXXIX- Lei nº 7.621, de 18 de março de 2024;

XL- Lei nº 7.623, de 21 de março de 2024;

XLI- Lei nº 7.629, de 1º de abril de 2024;

XLII- Lei nº 7.631, de 4 de abril de 2024;

XLIII- Lei nº 7.633, de 5 de abril de 2024;

XLIV- Lei nº 7.635, de 5 de abril de 2024;

XLV- Lei nº 7.638, de 15 de abril de 2024;

XLVI- Lei nº 7.649, de 17 de maio de 2024;

XLVII- Lei nº 7.659, de 20 de junho de 2024;

XLVIII- Lei nº 7.661, de 1º de julho de 2024;  
 XLIX- Lei nº 7.662, de 1º de julho de 2024;  
 L- Lei nº 7.665, de 12 de julho de 2024;  
 LI- Lei nº 7.669, de 19 de julho de 2024.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO  
 Prefeito Municipal

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS  
 Procurador-Geral do Município

## ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DESENVOLVIMENTO  
 URBANO E HABITAÇÃO**

DIRETORIA DE CONTROLE URBANO  
 Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
 88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
 Fone: (47) 3341-6071  
 www.itajaí.sc.gov.br - smu@itajaí.sc.gov.br

Itajaí, 07 de janeiro de 2025.

Ofício nº 02/2025 – SEDUH

Assunto: Vistoria Administrativa 16/2024

### INTIMAÇÃO

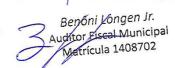
Ao Sr. José Domingos Bonacina  
 Rua Romualdo Sedrez, nº 441. Itajaí/SC

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, acompanhar Vistoria Administrativa em seu imóvel, situado na RUA ROMUALDO SEDREZ, Nº 441, a se realizar no dia 15 de janeiro de 2025 às 14:00 horas. Conforme Lei 2734/92 Arts. 113, 114, 118 do Município de Itajaí.

Em caso de condições climáticas adversas, a vistoria poderá ser adiada. Neste caso, nova intimação será entregue informando nova data de vistoria.

Atenciosamente,  
  
 Bernóni Longen Jr.  
 Auditor Fiscal Municipal  
 Matrícula 1408702  
  
 Auditoria Fiscal

Publicação em edital devido à impossibilidade de localizar os responsáveis pelo imóvel.

  
 Bernóni Longen Jr.  
 Auditor Fiscal Municipal  
 Matrícula 1408702

Recebimento do proprietário:  
 CPF:  
 Data:  
 Contato telefônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PARECER N° 10676-24-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano  
 Data: 13 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberar nesta data:

Proprietário(s)

GUSTAVO HENRYQUE NEVES

CPF/CNPJ do Proprietário  
 00886755999



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Proprietário  
SANDRO NUNES DOS REIS

CPF/CNPJ do Proprietário  
38956012253

Uso  
H2

Tipo de Empreendimento  
Casa

Zoneamento  
Z1

## Informações do Imóvel

Logradouro LAURA REBELLO		Número Predial 174
CEP 88317115	Bairro ESPINHEIROS	Código do Imóvel 777240
Uso H2	Tipo de Empreendimento Habitação multifamiliar	Zoneamento Z1

## Quadro de Áreas

Área Existente 2133.79	Total de Área a Construir ou Ampliar 230.15	Total de Área a Regularizar 0	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
Protocolo de Aprovação do Projeto 8272-24-ITJ-AP9				

## Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

## Comissão SEDUH,

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)

Diretora de Controle Urbano  
Katiene Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)

Auditor Fiscal  
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

## PARECER N° 11219-24-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano

Data: 19 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

## Proprietário(s)

Proprietário	CPF/CNPJ do Proprietário
--------------	--------------------------

## PARECER N° 8562-24-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano  
Data: 13 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

## Proprietário(s)

Proprietário ADEMAR BITELLBRUNN	CPF/CNPJ do Proprietário 71481664972
------------------------------------	---

## Informações do Imóvel

Logradouro PROFESSORA EROTIDES DA SILVA FONTES	Número Predial 2150	
CEP 88309603	Bairro SAO VICENTE	Código do Imóvel 803621
Uso CS3	Tipo de Empreendimento IGREJA	Zoneamento ZRP1

## Quadro de Áreas

Área Existente 211.05	Total de Área a Construir ou Ampliar 0	Total de Área a Regularizar 100	Área a Demolir 0	Área a Reformar 0
--------------------------	---	------------------------------------	---------------------	----------------------

## Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

## Comissão SEDUH,

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Auri Antônio Pavoni (Matrícula: 2126804)

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)

Diretora de Controle Urbano  
Katiene Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)

Auditor Fiscal  
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

## Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

## Comissão SEDUH,

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)

Diretora de Controle Urbano  
Katiene Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)

Auditor Fiscal  
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

## Total de Processos

4

## PARECER N° 10770-24-ITJ-VIA

Para: Diretoria de Controle Urbano  
Data: 18 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

## Proprietário(s)

Proprietário Vanderley Dalmolin	CPF/CNPJ do Proprietário 81295740982
------------------------------------	---

## Informações do Imóvel

Logradouro RODOVIA DEPUTADO ANTONIO HEIL	Número Predial 1763	
CEP 88316000	Bairro ITAIPAVA	Código do Imóvel 768182



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

## PARECER N° 11010-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 18 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

## Informações do Requerente

Razão Social  
ASSOCIAÇÃO BARFOJO

Logradouro JOAQUIM DE SOUZA MEDEIROS	Número Predial 119	CEP 88317240	Bairro ESPINHEIROS
CNAE Principal 94.30-8-00			

Tipo de Uso Principal  
Atividades de associações de defesa de direitos sociais



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁI

Zoneamento ZTU4	Metragem 45,00 m <sup>2</sup>	Uso CO	Risco Alto
--------------------	----------------------------------	-----------	---------------

Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberar nesta data:

## Informações do Requerente

Razão Social ARENA CORDEIROS LTDA	Logradoiro JOSE ROSA	Número Predial 1301	CEP 88310641	Bairro CORDEIROS
--------------------------------------	-------------------------	------------------------	-----------------	---------------------

CNAE Principal 93.11-5-00	Tipo de Uso Principal Gestão de instalações de esportes		
Zoneamento ZMC3	Metragem 1507,00 m <sup>2</sup>	Uso CSE	Risco Alto

## Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

## Comissão SEDUH,

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)

Diretora de Controle Urbano  
Katiiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)

Auditor Fiscal  
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

CNAE Secundário 94.93-6-00	Tipo de Uso Secundário Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
Zoneamento ZTU4	Uso CO	Risco Alto

CNAE Secundário 74.90-1-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 84.12-4-00	Tipo de Uso Secundário Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
Zoneamento ZTU4	Uso CO	Risco Médio

CNAE Secundário 85.11-2-00	Tipo de Uso Secundário Educação infantil - creche	
Zoneamento ZTU4	Uso CSE	Risco Alto

CNAE Secundário 85.99-6-03	Tipo de Uso Secundário Treinamento em informática	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

Para: Auditoria Fiscal

Data: 19 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberar nesta data:

## Informações do Requerente

Razão Social ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA	Logradoiro HERCILIO LUZ	Número Predial 293	CEP 88301001	Bairro CENTRO
--	----------------------------	-----------------------	-----------------	------------------

CNAE Principal 85.99-6-99	Tipo de Uso Principal Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
Zoneamento ZMC1	Metragem 150,00 m <sup>2</sup>	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 85.32-5-00	Tipo de Uso Secundário Educação superior - graduação e pós-graduação	
Zoneamento ZMC1	Uso CSE	Risco Alto

## Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

## Comissão SEDUH,

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)

Diretora de Controle Urbano  
Katiiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)

Auditor Fiscal  
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo
--------------------	------------	----------------

CNAE Secundário 85.99-6-04	Tipo de Uso Secundário Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 85.99-6-05	Tipo de Uso Secundário Cursos preparatórios para concursos	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 86.90-9-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 88.00-6-00	Tipo de Uso Secundário Serviços de assistência social sem alojamento	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 93.19-1-01	Tipo de Uso Secundário Produção e promoção de eventos esportivos	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 93.19-1-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 93.29-8-99	Tipo de Uso Secundário Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
Zoneamento ZTU4	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 94.93-6-00	Tipo de Uso Secundário Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
Zoneamento ZTU4	Uso CO	Risco Alto

CNAE Secundário 94.99-5-00	Tipo de Uso Secundário Atividades associativas não especificadas anteriormente	
Zoneamento ZTU4	Uso CO	Risco Baixo

Zoneamento ZTU4	Uso CO	Risco Alto
--------------------	-----------	---------------

Razão Social ALE CHOPERIA E PETISCARIA LTDA	Logradoiro CONSELHEIRO JULIO KUMM	Número Predial 163	CEP 88306823	Bairro PRAIA BRAVA
--	--------------------------------------	-----------------------	-----------------	-----------------------

CNAE Principal 82.30-0-02	Tipo de Uso Principal Casas de festas e eventos		
Zoneamento ZBS4	Metragem 160,00 m <sup>2</sup>	Uso CSE	Risco Alto

## Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

## Comissão SEDUH,

Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação  
Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)

Diretora de Controle Urbano  
Katiiane Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)

Auditor Fiscal  
José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

PARECER N° 11039-24-ITJ-VIA
Para: Auditoria Fiscal Data: 19 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei
--

Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e
---

Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após
---

avaliação, deliberar nesta data:
----------------------------------

Informações do Requerente
Razão Social ALE CHOPERIA E PETISCARIA LTDA

PARECER N° 11214-24-ITJ-VIA
Para: Auditoria Fiscal Data: 19 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei
--

Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e
---

Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após
---

avaliação, deliberar nesta data:
----------------------------------

Página 12 - Ano XXIV - Edição N° 2897 -10 de janeiro de 2025
Para: Auditoria Fiscal Data: 19 de dezembro de 2024



# JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PARECER N° 11389-24-ITJ-VIA

Para: Auditoria Fiscal  
Data: 19 de dezembro de 2024

De acordo com o art. 4º da Instrução Normativa SEDUH 01/2024, e conforme definido no Plano Diretor de Itajaí – Lei Complementar 449/2024, em seu anexo II, a Comissão composta pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diretor Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Diretor de Controle Urbano e Auditor Fiscal após avaliação, deliberaram nesta data:

#### Informações do Requerente

Razão Social PAU DA VIOLA BAR, RESTAURANTE, CHOPERIA E MUSICA AO VIVO LTDA			
Logradouro DELFIN MARIO PADUA PEIXOTO	Número Predial 799	CEP 88306806	Bairro PRAIA BRAVA

CNAE Principal 56.11-2-03	Tipo de Uso Principal Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
Zoneamento ZBS4	Metragem 60,00 m²	Uso CS1	Risco Baixo

CNAE Secundário 82.30-0-02	Tipo de Uso Secundário Casas de festas e eventos		
Zoneamento ZBS4	Uso CSE	Risco Alto	

Decisão da Comissão: Aprovado

Das decisões acima, é cabível recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente deliberação ao Conselho da Cidade, na forma do artigo 114, §1º, da Lei 449/2024 c/c artigo 59 da Lei Federal n. 9.784/99

Comissão SEDUH,

Dir. Executivo de Desenvolvimento Urbano e Habitação Rafael da Silveira Santos Albuquerque (Matrícula: 1389103)
Dir. Exec. de Controle Urbano Katiâne Lapa da Silva Sora (Matrícula: 2428701)
Auditor Fiscal José Victor Henrique Pessoa (Matrícula: 2378501)

Total de Processos

5



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE INTIMAÇÃO  
JP 7.093/2024

DATA: 28/11/2024  
HORA: 17:51

INTIMADO

MAURINA DA COSTA  
LOCAL DA INFRAÇÃO  
CHAPECO, N184 - SAO VICENTE  
DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

CPF/CNPJ

CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA  
005.291.02.0460.0000.000

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A  
REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O  
PROJETO APROVADO.

PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI).  
30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

3 Tentativa de entrega no local

JOÃO LUIZ VOLPATO PAZIN  
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2541701

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL  
Rua Alberto Werner, 100 - Vila Operária  
88304-053 – Itajaí - Santa Catarina

AUTO DE EMBARGO  
JP-E 7.094/2024

DATA: 28/11/2024  
HORA: 17:51

RESPONSÁVEL

MAURINA DA COSTA

LOCAL DA CONSTRUÇÃO  
CHAPECO, N184 - SAO VICENTE

DESCRIPÇÃO DA INFRAÇÃO

EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL.

FICA A SUPRA IDENTIFICADA CONSTRUÇÃO, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTE, EMBARGADA. O DESRESPEITO A ESTE AUTO DE EMBARGO CULMINARÁ EM MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 2734/1992 - Art. 149 - O embargo poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I - quando instalações elétricas ou mecânicas estiverem sendo executadas sem licença ou em desacordo com os dispositivos legais existentes e das prescrições normalizadas pelas ABNT;

III - quando estiverem sendo executados, ou já em pleno funcionamento, instalações mecânicas e elétricas, bem como estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, que dependem de vistoria prévia e de licença de funcionamento;

VI - quando não for intendida intimação da Prefeitura, referente ao cumprimento de dispositivos deste Código (Posturas) e do Código de Obras do Município.

Lei 2734/1992 - Art. 152 - Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

Lei 2734/1992 - Art. 153 - O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivaram e mediante o requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes da pagamento das multas e tributos eventualmente devidos.

Lei 2734/1992 - Art. 154 - Se a coisa embargada não for legalável, só poderá verificar-se o levantamento do embargo após a demolição, desmonte ou retirada da que estiver em desacordo com os dispositivos legais infringidos.

Lei 2763/1992 - Art. 12- Nenhuma edificação ou construção poderá ter iniciada sua execução sem que a mesma tenha sido licenciada pela Prefeitura.

Lei 2763/1992 - Art. 14- Os projetos das obras serão apresentados em 03 (três) jogos completos, no mínimo, que serão visados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo que um jogo permanecerá arquivado na Prefeitura e dois serão entregues ao interessado.

§ 1º - Um dos jogos entregues ao interessado deverá permanecer no local da obra, juntamente com o Alvará.

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_

3 Tentativa de entrega no local

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL  
OU DE SEU REPRESENTANTE

JOÃO LUIZ VOLPATO PAZIN  
AUDITOR FISCAL MUNICIPAL  
MATRÍCULA 2541701

NOME:

CPF:

CARGO:

O requerente poderá apresentar defesa a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tanto, o recurso deverá ser protocolado digitalmente via Aprova Digital, acessando <https://itajaí.prefeituras.net/login>. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

DESTINATÁRIO:

ENDEREÇO:

CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC

CEP:

CÓDIGO DE RASTREAMENTO:

## ATOS DA SEC. FAZENDA

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 9199-24-ITJ-REC

Notificado: FRANQUIA PRIME HN LTDA

CNPJ: 56.142.026/0001-29

Matéria: Impugnação ao Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 130/2024-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Débora Sílvia Lyra Círcico

Autoridade Julgadora do OJPF

### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 6601-24-ITJ-REC

Notificado: HOWZ BRANDING E DESIGN LTDA

CNPJ: 31.348.762/0001-07

Matéria: Impugnação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional

Fica a contribuinte, acima identificada, NOTIFICADA da Decisão Administrativa 155/2024-OJPF. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos autos. A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Débora Sílvia Lyra Círcico

Autoridade Julgadora do OJPF



## ATOS DA SEC. GOVERNO

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024  
Sipe 64059/2024

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC, através de seu presidente, informa que a CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 cujo objeto consiste CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE, SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, NO ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS., resultou no seguinte:

EMPRESA CREDENCIADA:

JC LABORATÓRIO (CNPJ 43.680.045/0001-67)

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Jorge Alberto de Mello  
Presidente da Comissão

AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO  
CR 011/2024

Processo Adm: Nº 311606/2024  
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA EMPRESAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES ELETIVOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ

Empresa habilitada:  
OGATA MÉDICOS PATOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA. (LOTES 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12 E 13)

ITAJAÍ - SC, 09 de janeiro de 2025

JORGE ALBERTO DE MELLO  
CONDUTOR DE PROCESSOS

## ATOS DA FEAPI



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

### EDITAL Nº 001/2025 – CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí - FEAPI, órgão da administração indireta instituída pela Lei Complementar nº 59, de 29 de junho 2005, CNPJ nº 07.492.682/0001-46, com sede à Rua Alberto Werner, nº 100, bairro Vila Operária, cidade de Itajaí, estado de Santa Catarina, CEP: 88304-053, aqui denominada simplesmente FEAPI, estabelece e divulga as normas para a CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA BOLSAS DE ESTUDOS EM CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, para o primeiro semestre de 2025, conforme Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações, nos seguintes termos:

#### 1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem como objeto a concessão e a renovação da concessão de bolsas do Programa Bolsas de Estudos em Cursos Técnicos de Nível Médio em escolas técnicas localizadas no Município de Itajaí, destinado a estudantes carentes itajaenses. As bolsas serão concedidas no primeiro semestre de 2025, conforme Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023 e suas alterações.

#### 2. DO CRONGRAMA

2.1 É de inteira responsabilidade do estudante pretendente acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de inscrições, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data
Inscrições (Entrega na Prefeitura - Protocolo Geral)	15 a 30/01/2025, das 13h às 19h
Analise das inscrições recebidas	03/02 a 12/02/2025
Resultado preliminar dos selecionados e respectivos percentuais de bolsa de estudos a serem concedidos para cada estudante	13/02/2025, a partir das 18h
Solicitação de revisão em casos de indeferimento de concessão de bolsa (Recurso)	14 a 17/02/2025, das 13h às 19h
Resultado dos selecionados e respectivos percentuais de bolsa de estudos a serem concedidos para cada estudante	18/02/2025, a partir das 18h

#### 3. DOS REQUISITOS

3.1 Para solicitar concessão e a renovação de bolsa de estudos, o estudante pretendente deverá:  
3.1.1 Estar regularmente matriculado em escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada no Município de Itajaí, cujo funcionamento esteja autorizado pela Secretaria Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação;  
3.1.2 Ter concluído o ensino médio regular ou estar, no mínimo, cursando o segundo ano do ensino médio regular na rede pública de ensino;

3.1.3 Ser residente e domiciliado no Município de Itajaí, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos;  
3.1.4 Ter renda pessoal ou familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos e não usufruir de outros tipos de bolsas ou benefícios financeiros para este mesmo fim.

3.2 Exclusivamente para solicitar a renovação de bolsa de estudos, o estudante pretendente também deverá:  
3.2.1 Ter sido contemplado com bolsa de estudos pelo Edital nº 004/2024;  
3.2.2 Ter freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado;  
3.2.3 Ter sido aprovado em todas as disciplinas no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado;  
3.2.4 Comprovar o cumprimento, no semestre anterior, de 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais.



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para solicitação de concessão ou renovação de Bolsa de Estudos serão realizadas exclusivamente por meio de entrega pessoal de envelope lacrado contendo a documentação de habilitação, conforme disposto neste Edital, com os seguintes dizeres na parte externa do envelope:

Edital nº 001/2025 – Bolsas de Estudos  
(\_) Concessão | (\_) Renovação  
Nome completo:  
CPF:

4.2 O envelope lacrado deverá conter a seguinte documentação de habilitação:  
a) Ficha de Solicitação de Bolsa de Estudos (Anexo 01);  
b) Cópia do comprovante de residência, cédula de identidade, título de eleitor e CPF;  
c) Comprovante de residência de Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar ou, em caso de aluguel, deverá ser adicionado ao comprovante uma declaração do proprietário ou contrato de aluguel;  
d) Comprovante de matrícula, fotocópia do boleto de mensalidade ou declaração da Escola de Educação Profissional Técnica de Nível Médio informando o valor da mensalidade;  
e) Comprovante e/ou declaração de renda familiar;  
f) Declaração de dependentes da renda familiar, com firma reconhecida em cartório, constando o CPF e a data de nascimento de todos os dependentes;  
g) Comprovante de despesas com saúde, educação, transporte coletivo ou escolar, água, luz, telefone, IPTU, aluguel, financiamento de automóveis, motos e imóveis;  
h) Histórico escolar ou comprovante de conclusão/matrícula em escola pública.

4.3 As inscrições deverão ser realizadas no período informado no quadro constante no item 2.1 deste Edital.

4.4 A FEAPI detém a atribuição exclusiva de receber os envelopes lacrados com a documentação solicitada. Os servidores da FEAPI estão autorizados apenas a fornecer orientações aos estudantes interessados e esclarecer dúvidas específicas relacionadas às diretrizes estabelecidas neste Edital, não possuindo competência para validar as inscrições recebidas.

4.5 A responsabilidade pela abertura dos envelopes, visando a conferência e habilitação das inscrições recebidas, recaí exclusivamente sobre a comissão avaliadora, estabelecida nos termos do art. 192 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023.

#### 5. DA CONTEMPLAÇÃO

5.1 O percentual dos valores das bolsas será determinado pela comissão avaliadora, estabelecida nos termos do art. 189 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, levando-se em conta o limite da dotação orçamentária destinado às bolsas de estudos da FEAPI e de maneira complementar:  
5.1.1 A avaliação dos documentos apresentados, descritos no item 4.2;  
5.1.2 O índice de carência do estudante pretendente.



Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

#### 6. DAS BOLSAS DE ESTUDOS

6.1 O percentual do valor da bolsa a ser concedida será entre 30% (trinta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, atribuído conforme o índice de carência do estudante pretendente.

6.1.1 Para candidatos com renda per capita líquida de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos: até 100% (cem por cento), sobre o valor da mensalidade.

6.1.2 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 2 (dois) e até 3 (três) salários mínimos: até 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade.

6.1.3 Para candidatos com renda per capita líquida superior a 3 (três) salários mínimos: 30% (trinta por cento), sobre o valor da mensalidade.

6.2 O valor do desconto será calculado pelo boleto apresentado na inscrição.

6.3 A bolsa será concedida somente para o curso técnico, excluindo-se a mensalidade do Ensino Médio.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

7.1 Os estudantes contemplados com a referida bolsa, deverão cumprir 80 (oitenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do município, atuando em atividades compatíveis com a natureza de seu curso e/ou de acordo com as suas habilidades pessoais, sendo vedada a substituição da carga horária supracitada por doações de qualquer natureza.

7.1.1 Excepcionalmente, poderá o contemplado cumprir as horas em outras entidades, desde que expressamente autorizado e supervisionado pelo setor competente.

7.1.2 Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e desempenho do estudante no cumprimento das horas mencionadas no caput, ao final de cada semestre.

7.1.3 No ato da inscrição o pretendente receberá relações das Unidades Organizacionais vinculadas à Prefeitura e de outras organizações onde poderá realizar seu trabalho voluntário;

7.1.4 Será obrigatória a apresentação do documento de registro do comparecimento e do desempenho do estudante relativamente às atividades voluntárias, semestralmente, para haver a possibilidade de renovação do pedido de bolsa.

7.2 Comprovar freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso matriculado.

7.3 Comprovar aprovação em todas as matérias no período contemplado com a bolsa de estudos do curso em que esteja matriculado.

#### 8. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1 A FEAPI compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais. Asseguramos que o referido tratamento obedecerá estritamente às bases



legais estabelecidas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores pertinentes à matéria, com especial atenção à Lei 13.709/2018.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Após a divulgação do resultado preliminar, o estudante cuja solicitação de bolsa de estudos tenha sido indeferida poderá dirigir-se à FEAPI, no período informado no quadro constante no item 2.1 deste Edital, para formalizar uma solicitação de revisão do indeferimento (Recurso).

9.2 Após análise das solicitações de revisão de indeferimento de bolsas de estudos, será publicado o resultado dos selecionados e respectivos percentuais de bolsa de estudos a serem concedidos para cada estudante no Jornal do Município e no site da FEAPI.

9.3 Contra o resultado das solicitações de revisão de indeferimento de bolsas de estudos, não caberá mais recurso.

## ATOS DO GABINETE



### PORTARIA N.º 147/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Marcos Vinicius Bastos	Gerente de Perícia e Saúde Ocupacional	059239348480	AB	31/12/2028
Sandra Tristão Genovezzi Godoy	Assessor I	031753006233	B	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**  
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí  
9.4 Caso o estudante seja contemplado com outro subsídio financeiro educativo com a mesma finalidade, é necessário que faça a opção por um dos benefícios, comunicando sua decisão à FEAPI.  
9.5 Os atos complementares referentes aos itens deste Edital serão publicados no site da FEAPI e no Jornal do Município.  
9.6 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela equipe gestora da FEAPI, ouvidas as áreas competentes.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

*[Signature]*  
Anna Carolina Cristofolini Martins  
Superintendente Administrativa das Fundações  
Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 148/2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Claudio Ricardo Junior	Agente em Atividades de Engenharia	06179182208	AB	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**ANEXO 01 – Ficha de Solicitação de Bolsa de Estudos - Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023**  
( CONCESSÃO |  RENOVAÇÃO)

**INFORMAÇÕES ACADÉMICAS**

01. Nome do Aluno:

02. Curso:

03. Instituição:

04. Módulo/Semestre/Período:  05. Valor Bruto da Mensalidade: R\$

**DADOS PESSOAIS**

01. RG:  02. Órgão Expedidor:  03. CPF:

04. Data de Nascimento: / /  05. Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

06. Naturalidade:  07. Nacionalidade:

08. Filiado:  Mão:  Pai:  Mãe:

09. Endereço Atual:  Rua:  N°   
Complemento:  Bairro:   
Cidade:  Estado:  CEP:

10. Telefone:  Celular:  11. E-mail:  Pessoal:  Residencial:  Profissional:

12. Empresa onde Trabalha:  13. Telefone:

14. Cargo ou Função:

**SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DO GRUPO FAMILIAR**

01. NOME	02. DATA NASC.	03. PARENTESCO	04. RENDA R\$
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

05. Total de Membros da Família:  06. Total dos Rendimentos: R\$

07. O Aluno Recebe outro Subsídio Financeiro Educativo: ( ) SIM ( ) NÃO  08. Caso Afirmativo qual o Percentual: %

**QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO**

01. Cor/Raça/Etnia: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena

02. Há quanto tempo reside em Itajaí? ( ) Até 2 anos ( ) De 2 a 5 anos ( ) De 5 a 10 anos ( ) + de 10 anos

03. Situação de Moradia: ( ) Casa Própria ( ) Alugada ( ) Alugada e dividida c/ outros familiares ( ) Cedida por outros

04. Que meio de transporte você usa para ir estudar? ( ) Ônibus ( ) Bicicleta ( ) Automóvel ( ) A pé

05. De que local você vem para ir estudar? ( ) De casa ( ) Direto do trabalho

06. Você é uma pessoa com deficiência? ( ) Sim ( ) Não  Qual?

**TERMO DE COMPROMISSO**

Data: / /  01. Ass. Aluno:   
02. Ass. Responsável:

**ATENÇÃO!** Mediante a assinatura desta Ficha de Solicitação de Bolsa de Estudos o aluno, ou responsável legal, assume que todas as informações declaradas são verdadeiras.

**OBSERVAÇÕES**

Esta ficha deve ser entregue em um envelope lacrado, juntamente com a documentação de habilitação conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023, e o respectivo edital.  
- A responsabilidade pela abertura dos envelopes, vitando a conferência e habilitação das inscrições recebidas, recaí exclusivamente sobre a comissão avaliadora, estabelecida nos termos do art. 192 da Lei Complementar nº 441, de 06 de novembro de 2023.

**PORTRARIA N.º 149/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Marcelo de Oliveira	Gerente de Redes de Segurança	01251521745	AB	11/02/2025

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTRARIA N.º 163/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1476/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTACÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo de provimento efetivo	Matrícula	Período de afastamento
TAMARA LINDEN DE OLIVEIRA	PROFESSOR	2525801	25/11/2024 A 24/03/2025

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTRARIA N.º 164/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e consoante à C.I. nº 1493/2024, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
PAMELA ARRUIZ LIMA	2151209	PROFESSOR	11	02/12/2024 A 12/12/2024

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTRARIA N.º 150/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** os servidores da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FMEL**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Arlindo Sandri Junior	Assessor I	00816794893	B	31/12/2028
Roberto de Sá Prudêncio	Diretor de Desporto de Rendimento	00776482036	B	31/12/2028
Paulo Roberto Miguel	Assessor II	01775560634	AB	11/05/2026
Wellington Batista de Jesus	Diretor de Desporto e Lazer Comunitário	05479775164	AB	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTRARIA N.º 167/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, resuelve **RETIFICAR** a Portaria nº 2942/19, de 04 de setembro de 2019, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2128 de 11 de setembro de 2019, que concedeu **LICENÇA-PRÊMIO** à servidora **SANDRA REGINA DOS SANTOS LEITE**, matrícula nº 1777502:

Onde se lê: “quinquênio 2013/2018”  
Leia-se: “quinquênio 2010/2015”.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 168/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante a C.I. nº 1208/2024 – SIPE nº 372648/2024-e da Secretaria Municipal de Educação , resolve **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, à servidora **JULIANA MARA GONÇALVES PASSOS**, matrícula nº 1373403, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de 10 de abril de 2025 a 08 de junho de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 169/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a C.I. nº 01/2025 – SIPE nº 2889/2025-e , resolve **AUTORIZAR** os servidores da **FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS – FGML**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Sandra Cristina Vanzuita da Silva	Diretor Executivo	02572925896	B	08/01/2028
Raphael Moraes de Sousa Bernardo	Diretor de Museu e Documentação Histórica	07414349200	AB	31/12/2028
Vitor Vasata Macchi Silva	Gerente do Museu Etno-Arqueológico	03798237772	B	24/08/2025

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 171/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 037/2023, de 04 de setembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2716, de 06 de setembro de 2023 e Edital nº 059/2023 de resultado Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2745, de 01 de dezembro de 2023, homologado pelo Decreto nº 13.103, de 07 de dezembro de 2023, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2747, de 08 de dezembro de 2023, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1292729	Cristina bianchi	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/01 a 11/03/2025
585030	Amanda Beccary de Medeiros Duarte	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/01 a 23/04/2025
2624201	Lucia de Santana da Silva	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	06/01 a 31/01/2025

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N° 172/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consoante informações advindas da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2303705	Diego Bittencourt	30h	Professor	Inglês	Especial	06/01 a 04/02/2025

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 173/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e de acordo com a lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I e consoante à C.I nº 0009/2025/DGP/SME – SIPE nº 884/2025-e, resolve FAZER cessar os efeitos da portaria nº 3149, de 06 de setembro de 2023, que concedeu AFASTAMENTO PARCIAL PARA CURSAR MESTRADO, à servidora **MARILEI ALVES**, matrícula nº 1306302, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 174/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para desempenhar a Função de Confiança, descrita abaixo percebendo a gratificação correspondente:

Matrícula	Nome	Função
1306302	Marilci Alves	Supervisor de Gestão Educacional
676206	Carlos Eduardo Ignacio	Supervisor de Gestão Escolar do Ensino Fundamental
880508	Jorge Silvino Dal Castel	Supervisor de Desenvolvimento de Programas de Tecnologias Educacionais
631101	Bianca Priscila D'Avila Dagnoni Moser	Supervisor de Educação Especial

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 175/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **FAZER cessar** a nomeação para desempenhar a Função de Confiança descrita abaixo, da servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante na portaria nº 081, de 10 de janeiro de 2025:

Matrícula	Nome	Função
631101	Bianca Priscila D'Avila Dagnoni Moser	Supervisor de Gestão Escolar do Ensino Fundamental

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 176/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2650/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 373164/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2412301	VANESSA TILCH CORREA	Agente em Atividades de Educação	A1-30h	A2-30h	17/12/2024

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 177/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. nº 2649/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 373148/2024-e e considerando o art. 2º, da Lei Complementar nº 362, de 20 de dezembro de 2019, que altera a Lei Complementar nº 132/2008, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2412301	VANESSA TILCH CORREA	Agente em Atividades de Educação	I	II	17/12/2024

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**PORTARIA N.º 178/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Sipe nº 1408/2025-e, e atendendo ao Ofício nº 5991/2024/CE/16ZE, da Justiça Eleitoral de Santa Catarina, e de acordo com o artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 6999, de 07 de junho de 1982, resolve CEDER ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - Juízo da 16ª Zona Eleitoral de Itajaí, a servidora JOCELINE ADÉLIA PLUCÉNIO, matrícula nº 896102, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA, com ônus para o Município de Itajaí, pelo período de 06 de janeiro de 2025 a 05 de agosto de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 179/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve SUSPENDER a portaria nº 5268/2024, de 20 de dezembro de 2024, que designou a servidora abaixo relacionada, ocupante de cargo de provimento efetivo, para desempenhar a Função de Confiança de ASSESSOR DA PRAÇA DO CIDADÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, percebendo a gratificação correspondente, de 06 de janeiro de 2025 a 05 de agosto de 2025:

Matrícula	Nome
896102	Joceline Adélia Plucenio

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**PORTARIA N.º 181/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SONALI MARIA BRAGANTE PACHECO, matrícula nº 1856101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 180/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JACQUELINE ELISE CORREIA FAGUNDES, matrícula nº 1796003, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de



**PORTARIA N.º 182/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora DAIANA SOELI AUGUSTINHO RADIN, matrícula nº 1847101, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2017 a 09 de setembro de 2023, conforme a Lei



Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.



**PORTARIA N.º 185/2025**

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 183/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora JAQUELINE MILLIES DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 1429503, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2017 a 16 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 186/2025**

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 184/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora SIMONE NATALIA RAMOS, matrícula nº 742602, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2017/2023, considerando o período aquisitivo de 01 de maio de 2017 a 07 de dezembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 187/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **GABRIELA GONÇALVES DE SOUZA**, matrícula nº 2220201, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2025**, considerando o período aquisitivo de 29 de maio de 2018 a 03 de janeiro de 2025, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 188/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ROSANGELA APARECIDA MARTINS SENGER**, matrícula nº 1703306, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2023**, considerando o período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 11 de setembro de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de junho de 2025 a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 189/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **SHEILA CRISTINA FAUSTINO VICENTE**, matrícula nº 394704, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de junho de 2025 a 31 de julho de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 188/2025**

**PORTARIA N.º 190/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MARCIA APARECIDA DUARTE AMARO**, matrícula nº 1896801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de julho a 31 de agosto de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 191/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JACQUELINE KOCH**, matrícula nº **1789901**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2016/2021**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 192/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **MARINA WERNER REIS**, matrícula nº **2310001**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **MÉDICO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, referente ao **QUINQUÊNIO 2019/2024**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 193/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado para exercer o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**:

Cargo	Nome
Diretor de Comunicação e Imprensa	Eduardo Linésio Reis

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 194/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo de provimento em comissão, da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**:

Cargo	Nome
Assessor I	Silvia Schiefler de Oliveira
Assessor I	Frederico Leut dos Santos

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 195/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **ANA TEREZA DE BRITTO**, matrícula nº **1144706**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2012/2017**, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 196/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**:

Cargo	Nome
Assessor I	Iara Vergilina Santos
Assessor I	Luiz Henrique dos Santos

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 197/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **JULIANA DA SILVA ANDREATTA LANZIANI**, matrícula nº **704018**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2025 a 30 de abril de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**PORTARIA N.º 199/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **LEILA SIBELE BERNARDES DE SOUZA**, matrícula nº **1904303**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2025 a 30 de novembro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 200/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**:

Cargo	Nome
Diretor de Cadastro Fiscal	Pedro Renato Massola Paz
Assessor I	Marcelo Corrêa Medeiros

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 201/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado para exercer o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**:

Cargo	Nome
Diretor Executivo de Gestão Urbana	Paulo Jacó Rech

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 202/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **NOMEAR**, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, às servidoras abaixo relacionadas para exercerem o cargo de provimento em comissão, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

Cargo	Nome
Gerente de Unidade I	Angelica Joana Joaquim
Gerente de Unidade I	Patrícia Rodrigues Martins Rosa

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 203/2025**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, resolve **COLOCAR À DISPOSIÇÃO JEAN POLIDORO**, matrícula nº 1513901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ- IPI**, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Investimentos**, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 204/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora **FRANCIELI CORDEIRO PERÃO**, matrícula nº **1800103**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, referente ao **QUINQUÊNIO 2014/2019**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de março de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTEARIA N.º 205/2025**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonte ao SIPE nº 4679/2025-e, resolve **COLOCAR À DISPOSIÇÃO JEAN POLIDORO**, matrícula nº 1513901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Atividades Administrativas, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ- IPI**, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Investimentos**, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 206/2025**

Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consonte ao SIPE nº 4679/2025-e, resolve **COLOCAR À DISPOSIÇÃO CLEBERSON ROBERTO PEREIRA**, matrícula nº 670815, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, para o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ- IPI**, nos termos do artigo 97, da Lei nº 2.960/95 de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Administrativo e financeiro**, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 01 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTEARIA N.º 207/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consonte com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor do **GABINETE DO PREFEITO**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
José Antonio Benedetti	Assessor II	03263575969	AC	06/07/2026

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 208/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 127, de 08 de janeiro de 2025, que nomeou, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o servidor abaixo relacionado, do **INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL – INIS**:

**Onde se lê:**

Cargo	Nome
Assessor I	Evaldo Alves Bezerra

**Leia-se:**

Cargo	Nome
Assessor I	Edvaldo Alves Bezerra

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

Natanael João Emilio	Assessor II	01276199441	AB	31/12/2028
Paulo Henrique da Silva	Gerente de Patrimônio	03957031862	AB	12/07/2027
Rafael Lapa Werner	Diretor de Planej. e Suporte Administrativo	01751224263	AB	31/12/2028
Valcelio dos Santos	Assessor II	00785864818	B	31/12/2028
Valmir Alves Batista	Gerente de Controle de Frota	01642683284	AB	31/12/2028
Victor Francisco Feliciano	Assessor I	03319013650	AD	03/09/2025

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 209/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Rodrigo Landerzan Rizzon	Assessor III	01027865050	E	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**PORTARIA N.º 211/2025**

O Prefeito de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei complementar nº 90, de 22 de dezembro de 2006, consoante ao SIPE nº 5829/2025-e, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO AJUSTADA** à servidora **CARLINE LETICIA VOLPATO MARCON**, matrícula nº 2686402, admitida para exercer emprego público, na função de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**, da Estratégia de Saúde da Família, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 06 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 212/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a Cl. nº 008/2025 – SIPE 3265/2025-e, e com os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Guto Palmacarlo Porciúncula	Gerente de Apoio Logístico	00929731205	AB	31/12/2028
Onir Mocelin	Coordenador de Defesa Civil	02934609164	AB	30/11/2028
Raphael Catarina	Gerente de Prevenção e Preparação	03214698326	AB	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 210/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a Cl. nº 15/2025 – SIPE nº 3079/2025-e os requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** o servidor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Felipe Miguel Kresuch	Assessor I	07718210412	AB	31/12/2028
Marcos Oilen Alves Teodoro	Assessor I	03954488509	AD	03/05/2027
Mayara Schwartz Ferrari	Assessor Executivo	06558362884	B	16/03/2026

**PORTARIA N.º 213/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 2640/2024, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 373083/2024-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2048108	ANELYSE STEIL SABEL	Professor-Anos Iniciais	A2-40H	A3-40H	21/12/2024
2313201	ANGELA SCHLUTER DE SOUZA RODRIGUES	Supervisor Escolar	A3-40H	A4-40H	20/12/2024
1845202	ANNABEL THAISE FURTADO BRASILEIRO DOS SANTOS	Professor-Educação Infantil	A2-30H	A3-30H	19/12/2024
2008704	CRISTIANE ROSA DA COSTA	Professor-Educação Infantil	A2-30H	A3-30H	21/12/2024
2199301	ELISÂNGELA CAMARGO DA SILVA	Professor-Anos Iniciais	A4-20H	A5-20H	20/12/2024
2358301	FABIO JUNIOR RISTOFF	Professor-Educação Física	A2-20H	A3-20H	21/12/2024
1952310	JANARA DA SILVA ANTUNES	Professor-Anos Iniciais	A2-40H	A3-40H	21/12/2024
2321102	LUCIANE BARROS ESTEVES	Professor-Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	20/12/2024
2238101	LUCIANE RECH KLIPP	Professor-Educação Física	A4-30H	A5-30H	20/12/2024
2242202	PATRICIA NIEVES GONTAN	Professor-Anos Iniciais	A2-20H	A3-20H	19/12/2024
2359901	PATRICIA SIMONE SILVA GONCALVES	Professor-Anos Iniciais	A2-40H	A3-40H	19/12/2024
2355001	ROSIANE RAQUEL CARDOSO SCHLOSSER	Professor-Educação Infantil	A2-20H	A3-20H	21/11/2024
1848901	ROSLEI APARECIDA SINDERSKI BIGATON	Professor-Matemática	A10-40H	B1-40H	20/12/2024
2247101	SAMANTHA AGUIAR MUNIZ	Professor-Anos Iniciais	A3-20H	A4-20H	21/12/2024
755221	TERESINHA CLAUDETTE DOS SANTOS VICENTE	Professor-Educação Infantil	A2-20H	A3-20H	20/12/2024

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 214/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art 4º, da Lei Complementar nº 429, de 20 de abril de 2023, bem como, o processo eletrônico SIPE nº 442/2025-e, Resolve **DESIGNAR** a **Comissão de Análise de Processo de Regularização - CAPR**, composta pelos seguintes servidores:

Auditor Fiscal Municipal	
Rafael Rick Rebêlo	Matrícula nº 1796501
João Luiz Volpato Pazin	Matrícula nº 2541701
Benoni Longen Junior	Matrícula nº 1408702

Assistente de Controle Urbano	
Camila Pereira de Mello	Matrícula nº 2379301
Cesar Kazuo Kawamura	Matrícula nº 2395501
Thiago Albuquerque Algayer	Matrícula nº 2345601
Vitor Hugo Junkes	Matrícula nº 2381201

Arquiteto	
Ricardo Rebello da Cunha	Matrícula nº 1253001

Fica revogada a Portaria nº 2630, de 31 de maio de 2023, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2680, de 31 de maio de 2023, bem como todas às disposições em contrário.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 215/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando o teor do art. 141, §1º, da Lei Complementar nº 467, de 12 de Novembro de 2024, resolve **DESIGNAR** servidores para compor a **Comissão de Recursos contra Atos Fiscais Urbanísticos (CoUrb)**, nos seguintes termos:

Auditores Fiscais Municipais Titulares	
José Victor Henrique Pessoa	Matrícula nº 2378501
Maria Augusta Todeschini Rippel	Matrícula nº 2478201
Fernanda de Oliveira Ribeiro	Matrícula nº 2342401

Auditores Fiscais Municipais Suplentes	
Luiz Osorio Percira de Albuquerque Neto	Matrícula nº 2342601
Juliana Burigo Ginklings	Matrícula nº 2347601
Benoni Longen Junior	Matrícula nº 1408702

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 216/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve **RETIFICAR** a portaria nº 094, de 03 de janeiro de 2025, que **nomeou a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, nos termos do art. 2º, XI; art. 35, V, “h” e § 6º, art. 59 e art. 66, Parágrafo único da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, no que concerne a servidora abaixo:

Onde se lê:	
II- Equipe de Apoio:	Bruna Fóes Rodi – Matrícula nº 2684101

Leia-se:

II- Equipe de Apoio:
Bruna Fóes Rodi – Matrícula nº 2696401

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
 Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 217/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consante à C.I. nº 01/2025 – SIPE nº 1009-2025-e, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve conceder **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**, no Grau Médio, nos termos do artigo 79, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, e de acordo com o Decreto nº 10.306, de 09 de julho de 2014, à servidora abaixo relacionada, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE SAÚDE**, pelo respectivo período:

Matrícula	Servidor	A contar de
2676301	Janaina Gomes da Silva	27/12/2024

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 218/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Municipal nº 6.438, de 20 de novembro de 2013, resolve **DESIGNAR** a servidora **ANDREIA OLIVEIRA NEIVA**, matrícula nº 2453901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para desempenhar a função gratificada de Gerente de Convênios, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a contar de 02 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 219/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consante com os Requerimentos dos servidores, resolve **AUTORIZAR** a servidora da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Midiâ Lúcia Pinheiro	Cuidador para Serviços de Alta Complexidade	2772266732	AB	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 220/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consante à C.I. nº 0026/2025 – SIPE nº 6620/2015-e da Secretaria Municipal da Educação e os requerimentos da servidora **THAYANA CRISTINA HOLTIN SCHULZE**, matrícula nº 1739706, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 03 de janeiro de 2025 a 02 de maio de 2025.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 03 de maio de 2025 a 01 de julho de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 221/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, consante à C.I. nº 0026/2025 – SIPE nº 6620/2015-e da Secretaria Municipal da Educação e os requerimentos da servidora **TAINARA KETHELEN FRANCESCONI**, matrícula nº 2561302, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, resolve:

Art. 1 - **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 26 de dezembro de 2024 a 24 de abril de 25025.

Art. 2 - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 25 de abril de 2025 a 23 de junho de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 222/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 6760/2025-e, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 5277, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2891, de 27 de dezembro de 2024, que designou interno para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no que concerne o servidor Thiago Luiz Gobbo, matrícula nº 2276901, a contar de 13 de janeiro de 2025.

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 223/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 6760/2025-e, resolve FAZER CESSAR os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, que designou para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, a contar de 13 de janeiro de 2025:

Portaria	Matrícula	Nome	Cargo
244/2024	2274601	Adriane Bossler	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2971/2019	2273201	Augusto Carlos Favareto Variani	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
4109/2024	2275601	Odair Scapini Coutinho Junior	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2751/2024	2277401	Thiago Caetano Santos	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
359/2023	1722005	Silvano Leite da Rocha Neto	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2755/2024	2539401	Thiago Raphael Alves do Monte	Guarda Municipal – 3 <sup>a</sup> Classe

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 224/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 6760/2025-e, originário da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, no período de **13 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025**, em substituição ao servidor Pedro Henrique Ferencz, matrícula 2276001, que está em licença prêmio:

Matrícula	Nome	Cargo
2276501	Victor Neves de Andrade	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 225/2025**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 001/2025, de 01 de janeiro de 2025, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2892, de 01 de janeiro de 2025, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997 e consoante com a CI nº 4/2025 – SIPE 1742/2025-e , e os requerimentos dos servidores , resolve **AUTORIZAR** o servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA , a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, com sua respectiva data final, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe:

Nome	Cargo	CNH	Categoria	Data Final
Leonardo José Schneider	Agente em Atividades Administrativas	05054242317	AB	31/12/2028

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**JEFFERSON DAVI DE ESPINDULA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 226/2025**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao SIPE nº 6760/2025-e, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4º e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar nº 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar nº 310, de 01 de agosto de 2017, resolve **DESIGNAR** para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, os servidores relacionados abaixo, a contar de **13 de janeiro de 2025**:

Matrícula	Nome	Cargo
2271801	Daiana Jaqueline Pereira Madruga	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2272201	Douglas Ricardo Martins Souza	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2274201	Abrão Dalla Vecchia	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2276601	Thiago Viana Rocha da Silva	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2276301	Daniel Correia Jeronimo Leite	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe
2272701	Silvio Honikso	Guarda Municipal – 2 <sup>a</sup> Classe

Itajaí, 10 de janeiro de 2025.

**ROBISON JOSÉ COELHO**  
Prefeito Municipal de Itajaí